

MAJ 3510

Lei nº 30 de 24 de Setembro de 1928.

"Do aforamento".

O Povo do Município de Itabirito, por seus repre-

tantes, com o nome sancionador

mediante requerimento feito pela parte interessada ao Presidente da Câmara e sob as seguintes condições: a) pagamento da taxa de R\$ 40\$000

b) obrigação de colificar dentro do prazo de seis meses a contar da data em que for assignado, no livro competente, o termo da concessão.

Art. 2.º: Uma vez concedido o aforamento, e paga a taxa devida, o Presidente da Câmara mandará lavrar, em livro próprio, um termo da concessão que será assignado pelo Presidente da Câmara e o fideiussor.

Art. 3.º: Se dentro do prazo de seis meses, não for, ao menos, iniciada a construção, o Presidente da Câmara baixará um decreto declarando a caducidade da concessão sem nenhum direito a reclamação e indemnização por parte do fideiussor.

§ Único: O lote assim desembaraçado poderá ser concedido a outro.

Art. 4.º: Quem aforar terrenos para outros fins que não seja o de construir casa, ficará obrigado a iniciar o serviço para que os tiver requerido dentro do prazo de seis meses com pena de caducidade.

Art. 5.º: A transferência de lotes de terrenos aforados poderá ser feita mediante requerimento ao Presidente da Câmara, que mandará lavrar o termo competente depois de paga o imposto de R\$ 100\$000.

Art. 6.º: Os lotes de terrenos para construção serão de 8 a 10 metros de frente por tantos quantos possíveis de fundo.

Art. 7.º: Recogam-se as disposições em Confissão. Mando, portanto, a todos quem o conhecem e executarem da presente, lei pertencem, que se cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretário que a faça publicar e registrar.

Paco da Câmara Municipal de Itabirito, 24 de Setembro de 1928.

Jose Theodor Alvarado Jr

60

Jose Theodor Alvarado Jr
Registrada e publicada, aos 24 dias de setembro de 1928.
Luiz Lodi - Secretario